

<b>PROCESSO</b>	<b>4178-5/2011</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CUIABÁ</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>RECURSO ORDINÁRIO</b>

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Archimedes Pereira Lima Neto, gestor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá (período 1/1/2010 a 28/10/2010), contra parte da decisão contida no Acórdão 3.708/2011 (fls. 900 e 903-TCE/MT), cujo teor julgou regulares com recomendações e determinações legais as contas anuais de gestão de 2010 do referido órgão, aplicando-lhe multas no total de 63 UPFs/MT, e procedente a representação interna em apenso (24676-0/2010), condenando o gestor à restituição ao erário do montante de 588 UPFs/MT.

Em síntese, o recorrente, nas suas razões recursais, contesta as determinações impostas, e por fim requer a reforma do acórdão, de modo a excluir as multas e restituições ao erário que lhe foram imputadas.

Em decorrência do juízo de admissibilidade feito pelo conselheiro presidente desta Casa (fls. 915 a 917-TCE/MT), com o consequente conhecimento do recurso interposto, nos termos do art. 277, § 1º da Resolução 14/2007 – RITCE, vieram-me os autos por intermédio de sorteio.

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, após análise dos argumentos e documentos apresentados em sede recursal (fls. 920 a 928-TCE/MT), manifestou-se pelo improvimento do recurso ordinário, sugerindo apenas a correção no acórdão recorrido, a fim de substituir a informação de penalidade em razão do item 3 para item 2.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 28/2012, elaborado pelo procurador, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, devendo apenas realizar a alteração proposta pela equipe técnica.

Em razão da necessidade de maior instrução dos autos, a Secretaria de Controle Externo desta Relatoria reanalisou a peça recursal e efetuou os complementos necessários às fls. 949 a 963-TCE/MT,

contudo, manteve inalterada a decisão consubstanciada no acórdão recorrido.

Em novo pronunciamento, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.228/2012 (fls. 965 a 967-TCE/MT) elaborado pelo procurador, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, ratificou a decisão anteriormente exarada, já que a nova manifestação não teve o condão de alterar o parecer 28/2012.

**É a súmula recursal.**